



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2010

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, regida pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei complementar 123/2006, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, e pelas condições e exigências constantes no Processo Administrativo 147/2010-JFAC, no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- c) ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de concessionária ou empresa autorizada para a prestação dos serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), conforme descrito abaixo, para atender as necessidades da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, de acordo com as especificações e observações constantes do ANEXO I.

Item	Especificação
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL , fixo-fixo e fixo-móvel, com chamadas originadas do município de RIO BRANCO – AC, mediante fornecimento de 2 (dois) link's digitais E1, através de cabeamento de fibra óptica como meio físico de transmissão e velocidade de acesso de 2 Mb/s (dois <i>megabits</i> por segundo), interligados ao PABX da CONTRATANTE, com 30 (trinta) canais (troncos) digitais cada e faixa de numeração para 130 (cento e trinta) ramais para os 2 feixes E-1, com serviço de DDR, todos instalados em um único endereço, no edifício sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) , intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel, com ligações originadas do município de RIO BRANCO – AC, a partir de acessos digitais instalados em um único endereço, no edifício sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre.
03	3.1 e 3.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL , fixo-fixo e fixo-móvel, com ligações originadas de RIO BRANCO – AC, a partir das linhas diretas (analógicas) instaladas em dois endereços, a saber: 15 (quinze) linhas no edifício sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre e 01 (uma) linha no imóvel funcional. 3.3 – Habilitação do serviço, em caso de mudança de operadora. 3.4 - Assinatura básica mensal para 16 (dezesseis) linhas telefônicas diretas (analógicas).
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) , fixo-fixo e fixo-móvel, com ligações originadas do município de RIO BRANCO – AC, a partir das linhas diretas (analógicas) instaladas em dois endereços, a saber: 15 (quinze) linhas no edifício sede da Justiça Federal – Seção

	Judiciária do Estado do Acre e 01 (uma) linha no imóvel funcional.
05	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) , fixo-fixo e fixo-móvel, com ligações originadas do município de RIO BRANCO – AC, a partir de acessos digitais e das linhas diretas instalados no edifício sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre e no caso de 1 (uma) linha direta instalada no imóvel funcional.

1.2 - Na hipótese de haver diferença na especificação deste objeto, entre a registrada no sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e no edital, prevalecerá a do edital.

2. DO LOCAL E DATA DA ABERTURA

2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados se realizará a sessão pública para o recebimento das propostas:

a) ABERTURA DAS PROPOSTAS: **06/10/2010**, às 10 horas.

b) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) estejam em regime de concordata ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

b) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

d) tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre;

e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.7 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.8 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando, expressamente, permitidos no Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Seção Judiciária do Estado do Acre, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 - A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consignar o preço unitário e total dos serviços e das ligações telefônicas e ser enviada, obrigatoriamente, acompanhada da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, preenchida conforme ANEXO II DO EDITAL, e do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL.

5.3 - A licitante deverá cotar os preços da ligação em R\$/minuto contidos no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL, podendo aplicar o percentual de desconto, na forma solicitada na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II DO EDITAL).

5.4 - Os preços cotados não poderão ser superiores aos preços máximos (de cada item e subitem) constantes do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.5 - Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor ZERO.

5.6 - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL.

5.7 - Na hipótese de divergência entre os preços das ligações telefônicas contidas no PLANO BÁSICO DE SERVIÇO e na PLANILHA DE PREÇOS da licitante, prevalecerão sempre os do PLANO BÁSICO DE SERVIÇO.

5.8 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou

outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais somente poderão ser reduzidos quando da fase de lances ou negociação direta durante o certame.

5.9 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.10 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11 - Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.12 - Não serão admitidos custos adicionais de quaisquer naturezas, para instalações de equipamentos, programas ou reprogramações da Central Telefônica da Contratante. Tais custos correrão às expensas da empresa Contratada e deverão estar contidos na sua proposta.

5.13 - Para fins de elaboração das propostas, as licitantes poderão, a seu critério e conveniência, proceder a vistoria dos equipamentos e instalações que entenderem necessários. Eventuais erros e omissões decorrentes de avaliações incompletas não serão considerados motivos suficientes para justificar acréscimos de tarifas e preços.

5.14 - Os valores devem ser propostos com apenas duas casas decimais após a vírgula.

5.15 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.16 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.

5.17 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir das 10 horas (horário de Brasília) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as

informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu registro e valor.

7.1.1. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades especificadas em lei e neste Edital.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

8.1 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 - Caso não sejam apresentados novos lances, será verificada a conformidade entre a melhor proposta e o valor estimado para a contratação.

8.5 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo melhor lance, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF.

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido naquela Lei Complementar.

9.2 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar melhor proposta, com desconto superior àquela ofertada;
- b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.2, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o disposto no subitem 9.2 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

9.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Para julgamento será adotado o critério **do menor preço total por item**, atendidas as especificações contidas neste Edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

10.3 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas pelo critério **do menor preço total por item**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.4 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

10.5 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor oferta.

10.6 - Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de melhor oferta e o valor estimado para a contratação.

10.7 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10.9 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para habilitação neste Pregão Eletrônico será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo a vencedora estar com a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA em plena validade.

11.2 - Finalizada a etapa de lances, o detentor da melhor oferta aceita terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação "on line" no Sistema.

11.3 – Constitui também condição de habilitação o encaminhamento, pela detentora da melhor oferta, dos seguintes documentos:

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação de serviço telefônico fixo comutado, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;

b) declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99;

c) Certidão Negativa expedida pelo Cartório distribuidor de falência e concordata do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

11.4 - A empresa não optante pelo SICAF para comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar os seguintes documentos habilitatórios:

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

11.5 - Na impossibilidade da consulta ao **SICAF** a sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da nova data e hora do seu prosseguimento.

11.6 - Havendo irregularidades no cadastramento no SICAF a licitante já cadastrada poderá encaminhar a documentação atualizada, via fax ou e-mail (escaneados do original), em até 60 (sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro, com posterior envio dos originais no prazo estabelecido no subitem seguinte.

11.7 - Os documentos não compreendidos no SICAF, bem como dos licitantes não cadastrados neste Sistema, deverão ser remetidos por fax ou e-mail (este através de documentos assinados e digitalizados), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após a solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas ao endereço constante neste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública.

11.8 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

11.9 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.10 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.11 - A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação da regularidade das licitantes.

11.12 - Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.13 - Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

11.14 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos. Quando não houver data de validade deverão ser apresentados com data de emissão de, no máximo, sessenta dias anterior à data de abertura das propostas.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 - A adjudicação será pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13. DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa vencedora deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, contado do final da Sessão Pública, no protocolo do Edifício-sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, os **documentos de habilitação relacionados no item 11**, em originais ou cópias autenticadas, **e a proposta escrita, assinada, com carimbo da empresa ou em papel timbrado, ajustada ao valor do lance ou da negociação** realizada com o Pregoeiro.

13.2 - A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou negociação, elaborada nos termos do ANEXO II, deverá conter:

- a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
- b) **preço unitário, mensal e global** para o período de 12 (doze) meses;
- c) **especificação** clara, completa e minuciosa do serviço ofertado, vedada a substituição da especificação por expressões como conforme edital, de acordo com o edital etc;
- d) **estar acompanhada** do PLANO BÁSICO DE SERVIÇO aprovado pela ANATEL;
- e) **prazo de validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da homologação deste Pregão.

13.3 - Na omissão dos dados especificados na alínea "a" do subitem 13.2, considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Seccional, e, no caso das alíneas "e" o prazo mínimo estipulado neste Edital.

13.4 - O licitante deverá utilizar o meio mais rápido para a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação para fins de entrega no protocolo da Seção Judiciária do Estado do Acre em até 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - A não apresentação da proposta e dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

13.6 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

14.3 - Será concedido à licitante, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

14.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Rua Ministro Ilmar Galvão S/N – Centro Administrativo.

14.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

14.11 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. DAS PENALIDADES

15.1 – Pelo descumprimento das regras estabelecidas neste Edital a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

15.2 - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

15.3 – A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo aplicada, isolada ou cumulativamente com o subitem 15.1, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

15.4 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

15.5 - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

16.2 - As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

16.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO.

16.7 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

16.8 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será da nova data para continuação dos trabalhos.

16.10 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na "homepage" da Seção Judiciária (www.ac.trf1.gov.br) e no site www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

16.11 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por escrito ou por meio eletrônico (cpl.ac@trf1.jus.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame.

16.12- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

16.13 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

16.14 - Os originais das propostas e dos documentos de habilitação das empresas vencedoras deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal - Seção

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Judiciária do Estado do Acre localizada na Rua Ministro Ilmar Galvão S/N – Centro Administrativo, s/n, Via Verde (BR 364, km 02), CEP 69.915-900 – Rio Branco/AC, telefone (68) 3214-2000, fax (68) 3226-4885 ou 3226-4492.

16.15 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, para dirimir questões oriundas desta licitação.

16.16 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Seccional, no horário das 8 às 15 horas, pelo telefone (68) 3214-2000 ou pelo e-mail cpl.ac@trf1.jus.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.ac.trf1.gov.br.

Arivaldo Chagas de Melo
Presidente da CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2010

ANEXO I (DO EDITAL)

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) LOCAL, LDN e LDI, de acordo com as especificações e observações constantes neste termo e na planilha de preços, para atender as necessidades da Justiça Federal do Estado do Acre, com endereço na Rua Ministro Ilmar Galvão, 230, Centro Administrativo, BR-364, Km 02, CEP 69915-900, Rio Branco-AC.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente especificação visa orientar a contratação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL , fixo-fixo e fixo-móvel, com chamadas originadas do município de RIO BRANCO – AC, mediante fornecimento de 2 (dois) link's digitais E1, através de cabeamento de fibra óptica como meio físico de transmissão e velocidade de acesso de 2 Mb/s (dois <i>megabits</i> por segundo), interligados ao PABX da CONTRATANTE, com 30 (trinta) canais (trancos) digitais cada e faixa de numeração para 130 (cento e trinta) ramais para os 2 feixes E-1, com serviço de DDR, todos instalados em um único endereço, no edifício sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, conforme detalhado neste Termo de Referência e na planilha de preços.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) , intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel, com ligações originadas do município de RIO BRANCO – AC, a partir de acessos digitais instalados em um único endereço, no edifício sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, conforme detalhado neste Termo de Referência e na planilha de preços.
03	3.1 e 3.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL , fixo-fixo e fixo-móvel, com ligações originadas de RIO BRANCO – AC, a partir das linhas diretas (analógicas) instaladas em dois endereços, a saber: 15 (quinze) linhas no edifício sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre e 01 (uma) linha no imóvel funcional, conforme detalhado neste Termo de Referência e na planilha de preços. 3.3 - Habilitação do serviço, em caso de mudança de operadora, conforme este Termo de Referência e na planilha de preços. 3.4 - Assinatura básica mensal para 16 (dezesesseis) linhas telefônicas diretas (analógicas), conforme este Termo de Referência e na planilha de preços.
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) , fixo-fixo e fixo-móvel, com ligações originadas do município de RIO BRANCO – AC, a partir das linhas diretas (analógicas) instaladas em dois endereços, a saber: 15 (quinze) linhas no edifício sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre e 01 (uma) linha no imóvel funcional, conforme detalhado neste Termo de Referência e na planilha de preços.
05	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) , fixo-fixo e fixo-móvel, com ligações originadas do município de RIO BRANCO – AC, a partir de acessos digitais e das linhas diretas instalados no edifício sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre e no caso de 1 (uma) linha direta instalada no imóvel funcional, conforme detalhado neste Termo de Referência e na

planilha de preços.

3- JUSTIFICATIVA:

Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de acordo com as especificações e observações constantes neste termo e na planilha de preços, para atender as necessidades da Justiça Federal do Estado do Acre, com endereço na Rua Ministro Ilmar Galvão, 230, Centro Administrativo, BR-364, Km 02, CEP 69915-900, Rio Branco-AC.

4- LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS:

1. A maioria dos serviços será executada no Prédio-Sede da Justiça Federal do Estado do Acre, localizada na Rua Ministro Ilmar Galvão, S/N – Centro Administrativo, 230, BR-364, CEP 69915-900, na cidade de Rio Branco - AC.

2. O serviço para 1 (uma) linha direta (analógica) será executado no Imóvel Funcional, localizado na Estrada da Usina, quadra 3, Cadeia Velha.

5- ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA:

5.1- NO PRÉDIO-SEDE:

01 Central Básica, modelo BP-250-Ericsson, com as seguintes especificações:

- Capacidade para 250 ramais DDR's e
- 2 Feixes E-1.
- A interface do PABX é R2 digital.

Maiores detalhes poderão ser obtidos através do telefone (68) 3214-2021.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Com a contratação, deverão ser disponibilizados/instalados todos e quaisquer serviços/equipamentos necessários para permitir o acesso digital para serviço DDR.
2. Em caso de mudança da operadora telefônica a vencedora deverá disponibilizar o serviço de portabilidade para os números atuais, conforme especificado nos subitens “ee” e “ff” constantes no Item 6 – Das Obrigações da Contratada deste Termo de Referência.
3. A contratação considerará o MENOR PREÇO POR ITEM.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Disponibilização imediata dos serviços logo após a assinatura do contrato;
- b) Manter a qualidade dos serviços contratados dentro dos padrões exigidos pela ANATEL, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos serviços;
- d) Atender às reclamações do Contratante sobre falhas nos serviços;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- e) Fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- f) Atender às reclamações ou pedidos de esclarecimentos do Contratante sobre cobrança dos serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações;
- g) Informar, por escrito ou por meio eletrônico, a necessidade de interrupções programadas dos serviços;
- h) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do estabelecido em contrato;
- i) Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;
- j) Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que isto for necessário;
- l) Executar serviços de manutenção nos equipamentos de sua propriedade visando garantir a qualidade dos serviços;
- m) Definir o tipo de meio especializado a ser colocado à disposição do Contratante, visando atender às suas necessidades de transmissão de dados, definidas em Contrato;
- n) Alterar, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada e sempre com a anuência do Contratante, o tipo de meio especializado;
- o) Fornecer, ativar e manter os equipamentos de sua propriedade essenciais à prestação dos serviços em perfeito estado de funcionamento;
- p) Definir, caso seja necessário, juntamente com o Contratante, os trechos que comporão o circuito a ser colocado à disposição do Contratante;
- q) Fornecer e substituir as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os ajustes sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade do Contratante, caso em que as despesas referentes à recuperação dos equipamentos serão integralmente ressarcidas à Contratada;
- r) A interligação dos entroncamentos a serem fornecidos, tanto analógicos, como digitais, correrá por conta da concessionária;
- s) Deverão ser fornecidos pela concessionária de telefonia fixa todos os equipamentos indispensáveis à interligação descrita no subitem “r”, sem ônus para esta Seccional;
- t) O perfil de tráfego indicado corresponde à média anual (expresso no Anexo 1) e servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para esta Seccional;
- u) Deve ser considerado o horário de 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, para localidades dentro da cidade de Rio Branco. Excepcionalmente poderão ser realizadas ligações fora do horário previsto;
- v) Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha no entroncamento digital no serviço de acesso DDR ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas desta Seccional;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

w) Em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados cabe à Contratada o ônus de identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas, não devendo essas atividades exceder o prazo de 8 (oito) horas do registro da ocorrência;

x) Se o problema ocorrer nos equipamentos ou instalações da Contratante a Contratada deverá auxiliar no sentido de apresentar por escrito, no prazo máximo de 03 (três) horas as alternativas para resolução do problema;

y) A substituição de equipamentos da Contratada que apresentarem defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) horas, contados do chamado da contratante;

z) Deverão ser fornecidos/instalados pela Contratada todos os equipamentos necessários para disponibilização do serviço contratado, como também toda e qualquer manutenção preventiva e/ou corretiva dos mesmos, sem ônus para a Contratante;

aa) Realizar, caso seja necessário, visita técnica aos locais de instalação dos equipamentos de sua propriedade, visando verificar distribuição física dos mesmos;

bb) Providenciar, caso seja necessário, para os equipamentos de sua propriedade: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica;

cc) As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para a CONTRATANTE;

dd) Em caso de falha que gere a interrupção na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a devida informação à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o início do atendimento ser realizado em no máximo 1 (uma) hora da ocorrência de falha;

ee) Através da facilidade de Portabilidade Numérica, a empresa Contratada deverá se responsabilizar, sem custos para a Contratante, pela manutenção dos códigos de acessos da faixa de numeração de ramais digitais: (68) 3214-2000 a 3214-2095 e 3214-2100 a 3214-2120;

ff) Através da facilidade de Portabilidade Numérica, a empresa Contratada deverá se responsabilizar, sem custos para a Contratante, pela manutenção dos números das linhas diretas (analógicas): Prédio-Sede: (68) 3226-2858, 3226-2905, 3226-2509, 3226-4817, 3226-7292, 3226-4885, 3226-2678, 3226-4492, 3226-4532, 3226-2779, 3227-6016, 3227-2453, 3227-5648, 3227-1303, 3227-5376 e Imóvel Funcional: (68) 3223-5189;

gg) Manter preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante para tratar diretamente com a Contratante e na localidade da prestação dos serviços.

7- VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis até quatro vezes por período igual.

8- ANEXOS:

São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha para Formulação de Preços

ANEXO II - Preço Máximo de Referência

9- GLOSSÁRIO:

Apresentamos, a seguir, um “glossário” oferecido pela ANATEL, para maiores esclarecimentos quanto a terminologias encontradas neste Projeto Básico:

1. **Prestadora:** pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o Serviço Telefônico;
2. **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC):** serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
3. **Plano Básico de Serviço:** plano de serviço regulamentado e descrito em documento anexo ao Contrato de Concessão, que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, serviços eventuais e suplementares, as tarifas e preços associados, valores regras e critérios de sua aplicação, sendo aberto a todos os usuários e interessados, oferecido de forma obrigatória, perene e não discriminatória;
4. **Plano Alternativo de Serviço:** plano de serviço que contém condições de prestação do serviço e estrutura tarifária diferentes do Plano Básico, sendo opcional o mesmo;
5. **Descontos:** redução tarifária, baseada em critérios objetivos (ex.: consumo, data, horário, degrau tarifário e configuração pré-definida), compulsória a todos os assinantes/usuários de um determinado Plano de Serviço que atendam aos critérios pré-estabelecidos, ou seja, que independem de aceitação por parte dos usuários que venham atender os critérios objetivos fixados.
6. **Região:** Divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorga – PGO, aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 2 de abril de 1998.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2010

Anexo II do Termo de Referência

PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
(valores com impostos e contribuições sociais)

ITEM 1 – STFC – MODALIDADE LOCAL – a partir do DDR

Tipo de plano: Básico

Serviço	N.	Tipos	Qtde. ANUAL estimada	PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA	PREÇO ANUAL (R\$)
Chamadas Locais - DDR	1.1	Fixo-fixo	8.000 minutos	0,089	712,00
	1.2	Fixo-móvel	40.000 minutos	0,73	29.200,00
Outros	1.3	Instalação do serviço (*)	1 vez (*)	500,00 (*)	500,00 (*)
	1.4	Assinatura de 02 (dois) links E1 de 30 canais cada	24	200,00	4.800,00
SUBTOTAL					35.212,00

(*) Este serviço será cobrado casa haja mudança de operadora e somente 1 única vez.

ITEM 2 – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – a partir DDR

Tipo de plano: Básico

Serviço	N.	Tipos	Qtde. ANUAL estimada	PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA	PREÇO ANUAL (R\$)
Chamadas LDN - Intra-regional	2.1	Fixo-fixo Intra-Regional	1.500 minutos	0,40	600,00
	2.2	Fixo-móvel Intra-Regional	800 minutos	1,00	800,00
Chamadas LDN - Inter-regional	2.3	Fixo-fixo Inter-Regional	500 minutos	0,40	200,00
	2.4	Fixo-móvel Inter-Regional	300 minutos	1,30	390,00
TOTAL ANUAL					1.990,00

ITEM 3 – STFC – LOCAL – LINHAS DIRETAS

Tipo de plano: Básico

Serviço	N.	Tipos	Qtde. ANUAL estimada	PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA	PREÇO ANUAL (R\$)
Chamadas Locais - LINHAS DIRETAS	3.1	Fixo-fixo	4.200 minutos	0,10486	440,41
	3.2	Fixo-móvel	1.810 minutos	0,75635	1.368,99

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Outros	3.3	Assinatura básica de 16 linhas diretas	192	58,68	11.266,56
TOTAL ANUAL					13.075,96

ITEM 4 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - a partir das LINHAS DIRETAS
Tipo de plano: Básico

Serviço	N.	Tipos	Qtde. ANUAL estimada	PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA	PREÇO ANUAL (R\$)
Chamadas LDN - Intra-regional	4.1	Fixo-fixo Intra-Regional	300 minutos	0,40	120,00
	4.2	Fixo-móvel Intra-Regional	200 minutos	1,00	200,00
Chamadas LDN - Inter-regional	4.3	Fixo-fixo Inter-Regional	300 minutos	0,40	120,00
	4.4	Fixo-móvel Inter-Regional	200 minutos	1,30	260,00
TOTAL ANUAL					700,00

ITEM 5 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL-LDN - a partir DDR e LINHAS DIRETAS
Tipo de plano: Básico

Serviço	N.	Tipos	Qtde. ANUAL estimada	PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA	PREÇO ANUAL (R\$)
Chamadas LDI	5.1	Fixo/Fixo	80 minutos	6,02662	482,13
	5.2	Fixo/Móvel	80 minutos	6,02662	482,13
TOTAL ANUAL					964,26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2010

ANEXO II (DO EDITAL)

MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS
 (valores com impostos e contribuições sociais)

ITEM 1 – STFC – MODALIDADE LOCAL – a partir do DDR

Tipo de plano: Básico

Serviço	N.	Tipos	Quantidade Anual estimada (minutos ou unidades) (A)	Tarifa unitária (por minuto ou unidade) (B)	Total (R\$) (A*B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa unitária com desconto (D) = B* (1-C/100)	Valor total - R\$ (E) = (A) x (D)
Chamadas Locais - DDR	1.1	Fixo-fixo	8.000 minutos					
	1.2	Fixo-móvel	40.000 minutos					
SUBTOTAL (F)								
Outros	1.3	Habilitação do serviço (*)	1 vez					
	1.4	Assinatura de 02 (dois) links E1 e da faixa de numeração para 130 ramais (cada feixe E1 deve ter 30 canais)	24					
SUBTOTAL (G)								
TOTAL ANUAL (F) + (G)								

Observações:

- 1- As quantidades e valores estimados estão representados em base anual.
- 2- (*) A habilitação do serviço será cobrada caso haja mudança de operadora e 1 única vez.
- 3- A assinatura dos 2 (dois) feixes E-1 é pelo período de 12 meses.

ITEM 2 – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – a partir do DDR

Tipo de plano: Básico

Serviço	N.	Tipos	Quantidade Anual estimada (minutos ou unidades) (A)	Tarifa unitária (por minuto ou unidade) (B)	Total (R\$) (A*B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa unitária com desconto (D) = B* (1-C/100)	Valor total - R\$ (E) = (A) x (D)
Chamadas LDN – Intra-regional	2.1	Fixo-fixo Intra-Regional	1.500 minutos					
	2.2	Fixo-móvel Intra-Regional	800 minutos					
Chamadas LDN – Inter-regional	2.3	Fixo-fixo Inter-Regional	500 minutos					
	2.4	Fixo-móvel Inter-Regional	300 minutos					
TOTAL ANUAL (F)								

Observações:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

1 - As quantidades e valores estimados estão representados em base anual.

ITEM 3 – STFC – MODALIDADE LOCAL - LINHAS DIRETAS

Tipo de plano: Básico

Serviço	N.	Tipos	Quantidade Anual estimada (minutos ou unidades) (A)	Tarifa unitária (por minuto ou unidade) (B)	Total (R\$) (A*B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa unitária com desconto (D) = B* (1-C/100)	Valor total - R\$ (E) = (A) x (D)
Chamadas Locais – Linhas Diretas	3.1	Fixo-fixo	4.200 minutos					
	3.2	Fixo-móvel	1.810 minutos					
SUBTOTAL (F)								
Outros	3.3	Habilitação do serviço (*)	1 vez					
	3.4	Assinatura básica mensal para 16 linhas analógicas, conforme termo de referência	192					
SUBTOTAL (G)								
TOTAL ANUAL (F) + (G)								

Observações:

- 1- As quantidades e valores estimados estão representados em base anual.
- 2- (*) A habilitação do serviço será cobrada caso haja mudança de operadora e 1 única vez.

ITEM 4 – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - a partir das LINHAS DIRETAS

Tipo de plano: Básico

Serviço	N.	Tipos	Quantidade Anual estimada (minutos ou unidades) (A)	Tarifa unitária (por minuto ou unidade) (B)	Total (R\$) (A*B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa unitária com desconto (D) = B* (1-C/100)	Valor total - R\$ (E) = (A) x (D)
Chamadas LDN – Intra-regional	4.1	Fixo-fixo Intra-Regional	300 minutos					
	4.2	Fixo-móvel Intra-Regional	200 minutos					
Chamadas LDN – Inter-regional	4.3	Fixo-fixo Inter-Regional	300 minutos					
	4.4	Fixo-móvel Inter-Regional	200 minutos					
TOTAL ANUAL (F)								

Observações:

- 1 - As quantidades e valores estimados estão representados em base anual.

ITEM 5 – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - a partir do DDR e das LINHAS DIRETAS

Tipo de plano: Básico

Serviço	N.	Tipos	Quantidade Anual	Tarifa unitária	Total (R\$)	Desconto ofertado	Tarifa unitária	Valor total - R\$
---------	----	-------	------------------	-----------------	-------------	-------------------	-----------------	-------------------

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

			estimada (minutos ou unidades) (A)	(por minuto ou unidade) (B)	(A*B)	(%) (C)	com desconto (D) = B* (1-C/100)	(E) = (A) x (D)
Chamadas LDI	5.1	Fixo/Fixo	80 minutos					
	5.2	Fixo/Móvel	80 minutos					
TOTAL ANUAL								

Observações:

1 - As quantidades e valores estimados estão representados em base anual.

Valor global dos itens 1, 2, 3, 4 e 5

Itens	Valor dos Itens (R\$)
ITEM 1 - STFC - MODALIDADE LOCAL - DDR	
ITEM 2 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - a partir DDR	
ITEM 3 - STFC - MODALIDADE LOCAL - LINHAS DIRETAS	
ITEM 4 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - a partir LINHAS DIRETAS	
ITEM 5 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - a partir do DDR e das LINHAS DIRETAS	
Preço total	

CONSTAR:

- a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
- b) **preço unitário, mensal e global** para o período de 12 (doze) meses (que não poderão ser superiores aos valores do plano básico homologado pela ANATEL);
- c) **especificação** clara, completa e minuciosa do serviço ofertado, nos termos do ANEXO II DO EDITAL, vedada a substituição da especificação por expressões como conforme edital, de acordo com o edital etc;
- d) **estar acompanhada** do PLANO BÁSICO DE SERVIÇO aprovado pela ANATEL;
- e) **prazo de validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da homologação deste Pregão.

.....(local), dede

 (assinatura do representante legal)

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III (DO EDITAL)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.--/2010, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA E A EMPRESA.....

Aosdias do mês de.....do ano de dois mil e dez, de um lado a União Federal, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, com registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR 364, Km 02, CEP 69.915-900, em Rio Branco-AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede, CEP:....., Telefone:....., Fax:....., neste ato representada por, Sr., (nacionalidade e estado civil), RG n., CPF n., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, observado o disposto no Pregão Eletrônico n. ___/2010, Processo Administrativo n. 147/2010-JFAC, Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme descrito abaixo:

Item	Especificação
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL , fixo-fixo e fixo-móvel, com chamadas originadas do município de RIO BRANCO - AC, mediante fornecimento de 2 (dois) link's digitais E1, através de cabeamento de fibra óptica como meio físico de transmissão e velocidade de acesso de 2 Mb/s (dois megabits por segundo), interligados ao PABX da CONTRATANTE, com 30 (trinta) canais (trancos) digitais cada e faixa de numeração para 130 (cento e trinta) ramais para os 2 feixes E-1, com serviço de DDR, todos instalados em um único endereço, no edifício sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) , intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel, com ligações originadas do município de RIO BRANCO - AC, a partir de acessos digitais instalados em um único endereço, no edifício sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.
03	3.1 e 3.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL , fixo-fixo e fixo-móvel, com ligações originadas de RIO BRANCO - AC, a partir das linhas diretas (analógicas) instaladas em dois endereços, a saber: 15 (quinze) linhas no edifício sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre e 01 (uma) linha no imóvel funcional. 3.3 - Habilitação do serviço, em caso de mudança de operadora. 3.4 - Assinatura básica mensal para 16 (dezesesseis) linhas telefônicas diretas (analógicas).
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) , fixo-fixo e fixo-móvel, com ligações originadas do município de RIO BRANCO - AC, a partir das linhas diretas (analógicas) instaladas em dois endereços, a saber: 15 (quinze) linhas no edifício sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre e 01 (uma) linha no imóvel funcional.
05	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) , fixo-fixo e fixo-móvel, com ligações originadas do município de RIO BRANCO - AC, a partir de acessos digitais e das linhas diretas instalados no edifício sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre e no caso de 1 (uma) linha direta instalada no imóvel funcional.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes nos seguintes documentos, que integram o Processo Administrativo N. 147/2010-JFAC: o Termo de Referência e o Edital do Pregão --/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços supracitados deverão ser prestados no edifício-sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, com endereço na rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR 364, Km 02, CEP 69915-900, em Rio Branco-AC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento é a prestação de serviços de telefonia fixa comutada, tanto local como de longa distância nacional e internacional, essenciais ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização de serviço público assinado com a ANATEL, das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação, tais como:

- a) salários;
- b) seguro contra acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

3 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da Contratante;

5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução do serviço contratado;

7 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder por força desta contratação;

8 - manter, durante a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9 - manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

10 - manter, ainda, seus empregados, quando nas dependências da Contratante, identificados por crachá, devendo substituir, no prazo definido pela Fiscalização da Contratante, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas de funcionamento da

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Contratante, não atenda às determinações da Fiscalização da Contratante (Executor do Contrato) ou impeça a sua atuação;

11 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

12 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação por escrito (e-mail, fax ou ofício), obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

13 - atender de imediato às solicitações da contratante, corrigindo no prazo máximo de 3 horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

14 - comunicar à Contratante, de imediato e por escrito (e-mail, fax ou ofício), qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

15 - acatar, prontamente, as determinações feitas pela Fiscalização da Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;

16 - cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, durante todo o período de vigência deste Contrato;

17 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

18 - responsabilizar-se pela mão-de-obra especializada necessária à execução do serviço objeto desta contratação;

19 - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, assegurando os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

20 - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

21 - providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;

22 - executar, sem ônus para a Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da Contratante, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato;

23 - responsabilizar-se, sem ônus para a Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;

24 - indicar, no mínimo, um consultor comercial, para atuar como preposto, dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços contratados;

24.1 - a Contratada deverá informar à Fiscalização da Contratante os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade, CPF e telefone atualizado, inclusive celular;

24.2 - a Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, durante a vigência deste Contrato, sempre que houver substituição do representante indicado no dispositivo anterior, sendo que essa substituição só será permitida por profissional de experiência equivalente ou superior;

25 - não subcontratar totalmente os serviços objeto desta contratação;

25.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Contratante e nos limites por ele estabelecidos, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

26 - fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal de PABX e por linha direta;

27 - fornecer, gratuitamente, à Contratante, listas telefônicas em número igual ao de linhas diretas contratadas;

28 - apresentar, mensalmente, a nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, na forma solicitada pela Contratante e em total conformidade com as condições ofertadas na planilha-proposta, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto do documento de cobrança pelo Executor do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará o cumprimento do objeto deste Contrato;

28.1 - os preços cobrados pela Contratada nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto ofertado;

28.2 - o desconto ofertado na proposta da Contratada deverá ser mantido até o término da vigência deste instrumento, observado o disposto no item 30 desta Cláusula;

29 - encaminhar à Contratante as notas fiscais/faturas de forma que sejam recebidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ao respectivo vencimento, no endereço de correspondência que a Contratante determinar;

30 - repassar à Contratante, durante o período de vigência deste Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os neste instrumento e em sua proposta comercial;

31 - regularizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação feita pela Contratante, os faturamentos enviados com incorreção, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

32 - fornecer todos os equipamentos e realizar todos os serviços necessários à execução da interligação dos entroncamentos fornecidos (analógicos e digitais);

33 - realizar os serviços de instalação e interligação dos enlaces óptico-digitais (Feixes E1) e das linhas diretas, preferencialmente, de segunda a sexta feira, entre 8 horas e 17 horas, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a Contratante entenda necessário e conveniente à celeridade do serviço;

34 - fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da Contratante, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos serão integralmente ressarcidas à Contratada;

35 - a substituição de equipamentos da contratada que apresentarem defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) horas, contados do chamado da Contratante;

36 - responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 1 a 5 desta Cláusula, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

1 - proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;

2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

3 - emitir pareceres acerca da execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

4 - permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços contratados, desde que devidamente identificados por crachá;

5 - comunicar à Contratada, de imediato e por escrito (e-mail, fax ou ofício), qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

6 - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

6.1 - relacionar as instalações físicas, bem assim os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, quando for o caso;

7 - conferir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança, a correição dos serviços executados, adotando as providências junto à Contratada, a fim de que sejam saneadas, dentro do prazo estabelecido no item 31 da Cláusula Terceira, as incorreções verificadas;

8 - efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

9 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, o serviço, objeto desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por um servidor (Executor do Contrato) designado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse(a) servidor, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho n. _____ e Elemento de Despesa n. __.__.__.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes no seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto oferecido na proposta da Contratada, ressalvado o disposto no item 30 da Cláusula Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços cobrados pela Contratada estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da Contratada, aprovado pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecidos pela ANATEL, bem como a manutenção do percentual de descontos propostos pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Incumbe à Contratada a apresentação do pedido escrito de repactuação acompanhado da respectiva memória de cálculo e da apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS e demais tabelas aprovado pela ANATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após análise e aprovação da memória de cálculo apresentada pela Contratada pelos setores competentes da Contratante, o repactuação contratual será efetivada por apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO

O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, quando o ofertado em sua proposta se mostrar desvantajoso para o Contratante, consoante os preços ofertados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal de serviço de telecomunicações / conta telefônica, na forma solicitada pela Contratante e em total conformidade com as condições ofertadas na planilha-proposta, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes no seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL, aplicando sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto vigente constante da proposta ou concedido posteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com os serviços executados, até o 10º (décimo) dia útil, a contar do atesto do documento de cobrança devidamente protocolado no setor competente da Contratante. A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso no prazo estipulado no parágrafo anterior, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponibilizado no *site* IPEA (www.ipea.gov.br) ou Portal Brasil (portalbrasil.net), relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, à Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO

O(s) pagamento(s) será(ão) creditado(s) em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo erro no documento de cobrança, irregularidade em quaisquer das certidões mencionadas no *caput* desta Cláusula, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa (pendências legais ou contratuais), ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação feita pela CONTRATANTE, para sanar as pendências, sendo mantido após a regularização, o prazo integral previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PARÁGRAFO SÉTIMO

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar e da garantia contratual os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Seção Judiciária do Estado do Acre e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso injustificado no cumprimento do objeto desta contratação ou de prazos estipulados sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre a parte executada com atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação deverá ser encaminhada à SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SECAD, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, no endereço a ser fornecido pelo Executor do Contrato, ficando exclusivamente a critério da Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO

Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a Contratante fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO

A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU em favor da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da notificação ou cobradas judicialmente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PARÁGRAFO OITAVO

A Contratada inadimplente que não tiver crédito a receber da Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO

A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

PARÁGRAFO DÉCIMO

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII c/c arts. 79, inciso I, e 80, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco-AC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.